LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 06/06/1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidos o TÍTULO I da DELIBERAÇÃO Nº 350, de 27 dezembro de 1976.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 2º A Estrutura Administrativa da Prefeitura, basicamente, compõe-se dos seguintes Órgãos:

I - Assessoria Jurídica Municipal;
II - Assessoria Técnica Municipal;
III - Diretoria Municipal de Administração;
IV - Diretoria Municipal da Fazenda;
V - Diretoria Municipal de Obras Públicas;
VI - Diretoria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;
VII - Diretoria Municipal de Educação e Saúde;
VIII - Gabinete do Prefeito;
IX - Assessoria Político Administrativa Municipal.

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º A Assessoria Jurídica Municipal é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, encarregado de pronunciar-se sobre todo critério legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como promover a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em Juízo.

Art. 4º A Assessoria Técnica Municipal é o órgão encarregado de assessoramento ao Prefeito Municipal, de toda matéria técnico-contábil-administrativa e de planejamento, promovendo a elaboração, atualização e controle dos programas de Governo, especialmente em relação aos planos e orçamentos.

Art. 5º A Diretoria Municipal de Administração é o órgão encarregado de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne o pessoal, material, protocolos, arquivo, expediente, zeladoria, transportes municipais oficiais e próprios municipais.

Art. 6º A Diretoria Municipal de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira e fiscal do Município, exercendo as atividades relativas a recebimento, guarda e movimentação de valores, despesas, contabilidade, lançamento e fiscalização de tributos e patrimônio.

Art. 7º A Diretoria Municipal de Obras Públicas é o órgão encarregado da execução e conservação das obras municipais, licenciamento e fiscalização de obras particulares.

Art. 8º A Diretoria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos é o órgão encarregado do plano rodoviário; controle de sistema de comunicações e transportes intermunicipais; manutenção das viaturas municipais e assemelhadas; controle e conservação de ferramentas e acessórios da oficina mecânica; administração de cemitérios; conservação dos logradouros públicos e manutenção de iluminação pública.

Art. 9º A Diretoria Municipal de Educação e Saúde é o órgão encarregado da execução das atividades concernentes à implantação e coordenação do ensino a cargo do Município, da execução das atividades referentes à promoção do levantamento dos problemas de saúde da população do Município, objetivando identificar as causas e combater as doenças, eficazmente, mantendo estreita coordenação com os órgãos e entidades educacionais e de saúde do Estado e da Federação, visando o atendimento dos serviços educacionais e de assistência médico-social, de defesa sanitária do Município e esportivos-cívicos.

Art. 10. O Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado da assistência ao Prefeito Municipal para funções públicas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e de turismo.

Art. 11. A Assessoria Político-Administrativa Municipal é o órgão encarregado de assistência ao Prefeito nesse particular.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista na presente Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias, atribuições e instalações.

Art. 13. Fica aprovado o "Organograma" que dispõe sobre a estrutura administrativa dos órgãos municipais.

Art. 14. Fica aprovada a Tabela nº III, anexa, que estabelece valores de cargos comissionados.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, em 06 de junho de 1977.

CLEBER JOSÉ ANTUNES
-PREFEITO-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
TABELA III - A QUE SE REFERE A LEI Nº 007 DE 06 DE JUNHO DE 1977.
VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

CLASSE PADRÃO	CARGO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CC.II	SECRETÁRIO DA PREFEITURA	4.000,00	48.000,00
CC.I	ASSESSOR JURÍDICO	3.000,00	36.000,00
CC.I	ASSESSOR TÉCNICO	3.000,00	36.000,00
CC.I	DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.000,00	36.000,00
CC.I	DIRETOR MUNICIPAL DE FAZENDA	3.000,00	36.000,00
CC.I	DIRETOR MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS	3.000,00	36.000,00
CC.I	DIRETOR MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	3.000,00	36.000,00
CC.I	DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	3.000,00	36.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, em 06 DE JUNHO DE 1977.

CLEBER JOSÉ ANTUNES
-PREFEITO-
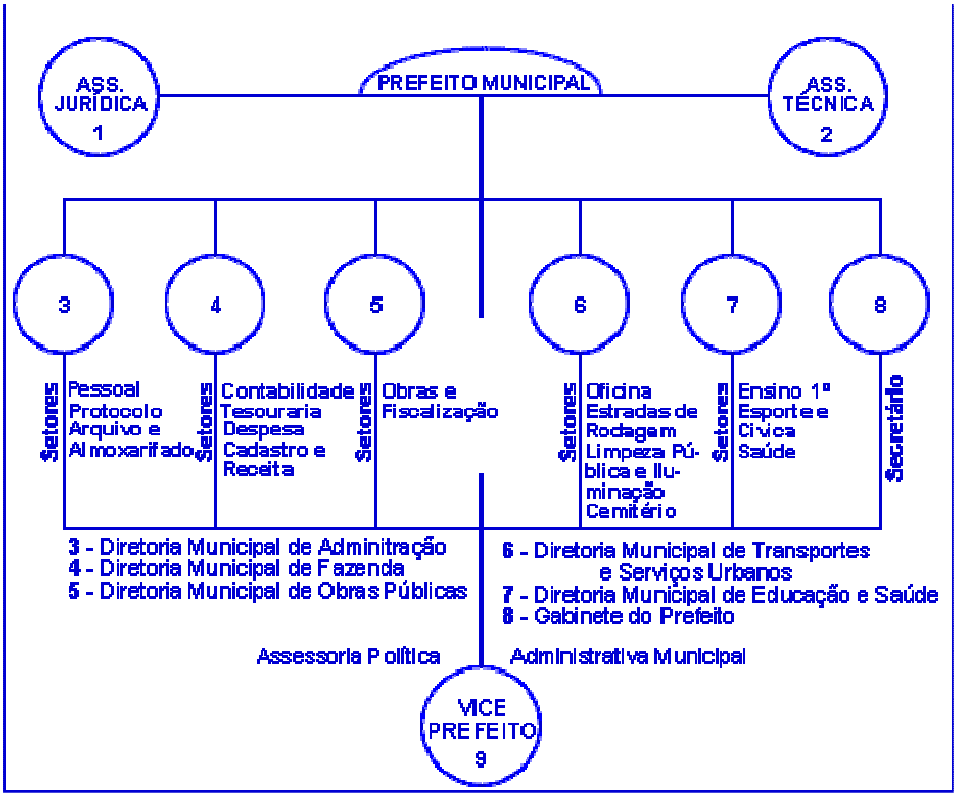
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO